



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldhalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldhalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1237/2017 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014**

“Autoriza o Município a transferir a utilização por "CONCESSÃO DE USO" de terreno urbano e equipamentos com benfeitorias à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)**-Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a utilização, por concessão de uso, o imóvel público municipal de 1,75 hectares, situado à Rua Alberto Forti, nesta cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, com matrícula nº 10.658 do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista-SP à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho, contendo:

- I** - um (01) prédio de alvenaria com escritório, sala de reuniões, cozinha e banheiros;
- II** - um (01) galpão utilizado como garagem; e
- III** - o Viveiro Municipal “Domingos Plazza”.

**ARTIGO 2º)**-A concessão de uso de que trata o artigo anterior, será a título precário e o prazo de concessão se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura pelas partes, do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§ 1º - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

§ 2º - No caso de revogação da Cessão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a concedente para desocupar o local cedido, podendo o mesmo retirar tudo o que foi colocado por ele na fração de terreno objeto da autorização de uso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

§ 3º - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal poderá utilizar total ou parcialmente o imóvel supra elencado, bastando apenas comunicar via ofício.

**ARTIGO 3º)-**Havendo necessidade de execução de obras, no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, para o desenvolvimento das atividades da APRIMOR, todas as despesas ficarão por conta da mesma.

**ARTIGO 4º)-**Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela APRIMOR no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da APRIMOR.

**ARTIGO 5º)-**As obras planejadas pela APRIMOR serão comunicadas à Prefeitura Municipal sob a forma de projetos básicos e planilhas de custos, devidamente especificados a serem analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

**ARTIGO 6º)-**Para realização das benfeitorias será permitido a utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

**ARTIGO 7º)-**Fica vedado à APRIMOR a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

§ 1º - Todos os serviços prestados pela APRIMOR, utilizando equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal, só poderão ser realizados dentro da circunscrição territorial do nosso Município.

§ 2º - Todas as mudas produzida no Viveiro Municipal citado no inciso IV, do Artigo 1º, desta Lei, serão destinadas, exclusivamente, ao atendimento de imóveis integrantes do território do nosso Município.

§ 3º - Para cada infringência cometida a qualquer um dos dispositivos constantes neste artigo e seus parágrafos acarretará uma multa de 50



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

(cinquenta) UFESP à pessoa física do Presidente da APRIMOR.

**ARTIGO 8º)**-Havendo paralisação das atividades da APRIMOR, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel, seus equipamentos e suas benfeitorias.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da APRIMOR.

**ARTIGO 9º)**-Fica expressamente vedado à APRIMOR desviar a finalidade da concessão de uso, objeto desta Lei.

**ARTIGO 10)**-O Município celebrará com a APRIMOR, Termo de Concessão de Uso, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

**ARTIGO 11)**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor de Administração